CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

LEI Nº 446/23
DATA: 14/09/23

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal formar convênio de cooperação técnica com a União e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 446/23.
C. Procópio, 14 de setembro de 2023

Prefeito

FAZ SABER
a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cornélio Procópio, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, inscrita no CNPJ N9 00.394.460/0137-15, tendo por objeto prestação pelo Município dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do ACORDO, minuta anexa, mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e-CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do Município, a um Processo Digital.

§ 1º- O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

§ 2º- O Município disponibilizará espaço adequado no local identificado no anexo I do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na cláusula primeira.

§ 3º- As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Art. 2º- O referido ACORDO terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da pertinente cláusula décima sétima.

Art. 3º- Diante de entendimento verbais mantidos entre os partícipes, parte do mobiliário, computadores, scanners, bebedouros e condicionadores de ar, existente na agência da RFB de Cornélio Procópio, serão repassados ao Município de Cornélio Procópio para atendimento do Ponto de Atendimento Virtual.

Art.4º - As responsabilidades dos partícipes (Município/RFB) encontram-se descritas no anexo termo de Acordo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 446/23.
C. Procópio, 14 de setembro de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município